



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA MACEIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Ragos Oliveira dos Santos, CPF 765.187.606-72 e a empresa **Maciel Serviços e Manutenção LTDA -ME**, CNPJ nº 18.817.517/0001-33, estabelecida na Travessa Calixto Rabelo, nº 730, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Derly Aparecido Gonçalves da Silva, CPF nº 934.948.076-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0143 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu, composta: do edifício sede e Anexos I e II, bem como as instalações da Escola do Legislativo, situados à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu – MG, contendo os prédios da Câmara Municipal 1.400 m² de área construída aproximadamente e a Escola do Legislativo 700 m² aproximadamente, incluindo áreas externas e internas. Incluso serviço de limpeza e conservação, copa e cozinha com participação da copeira nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos a serem realizados, exigência de 07(sete) empregados, perfazendo 08(oito) horas diárias de serviço, com marcação de ponto eletrônico com emissão de recibo, todos os equipamentos de EPI'S, bem como observância das demais obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
 - Do Processo Administrativo nº 2017.03.0143;
 - Da Tomada de Preço 002/2017 e anexos;
 - Da proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria que abranja o Município de Paracatu – MG, com número de registro MTE MG 005290/2016 e sucessivas que vierem a substituí-la.
- 2 – Implantação de controle de ponto eletrônico com emissão de recibo.
- 3 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 4 – Fornecer mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 5 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente e nas periodicidades definidas no item 8.1 e 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.
- 6 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 8 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 9 – Manter o (a) copeiro (a) com uniforme diferenciado, composto de calça e camisa para os dias normais e de calça, camisa e blazer para trabalhar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos da Câmara Municipal de Paracatu.
- 10 - Manter disciplina dos seus empregados (vigias) nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 11 – Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da Câmara Municipal e Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12 – Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos empregados que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal.

13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

14 – Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

15 - Fazer seguro de seus empregados e entregar comprovante do mesmo até 05 (cinco) dias após o início da prestação de serviço. Este seguro é contra acidentes de trabalho, responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência da lei.

16 – os serviços deverão ser executados no horário de 08:0 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, a ser definido de acordo com a rotina de funcionamento da Contratante.

17 - Pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, com depósito em conta trabalhador, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes.

18 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 – Iniciar a prestação de serviços em até 03 (dias) após assinatura do contrato.

20 – Emitir a Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias e encaminhar à CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de início dos serviços;

2 – execer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3 – fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados e de boa qualidade, bem como fornecer os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc....);

4 - efetuar os pagamentos à CONTRATADA mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 15.662,43 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) mensal, perfazendo o montante total de R\$ 187.949,16 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução, equivalente a sua proposta financeira que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito através de creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

2.1 - Comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;

b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante de depósito em conta bancária relativo ao pagamento de salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, juntamente com cópias dos contra cheques.

3 - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá os bens os serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;

3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 77 A 80 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de maio de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: